



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ATA N.º 57/CNE/XVI

No dia 12 de janeiro de 2021 teve lugar a reunião número cinquenta e sete da Comissão Nacional de Eleições, que decorreu por videoconferência, sob a presidência do Juiz Conselheiro José Vítor Soreto de Barros e com a participação de Mark Kirkby, Vera Penedo, Carla Luís, João Almeida, João Tiago Machado, Sandra Teixeira do Carmo, Álvaro Saraiva, Marco Fernandes, Carla Freire e Sérgio Gomes da Silva. -----

A reunião teve início às 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Antes de iniciada a apreciação dos assuntos, os membros trocaram impressões com os trabalhadores, presentes na reunião, entre as 10h30 e as 10h45. -----

A Comissão aprovou, por unanimidade, a alteração orçamental n.º 1/2021, que consta do documento em anexo à presente ata, nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 26.º do Regimento, com vista ao reforço da rubrica necessária ao pagamento da fatura da ADSE relativa a junta médica de uma trabalhadora. ---

A Comissão aprovou, por unanimidade, a alteração ao plano de meios apresentada pela BBZ na sequência da reformulação dos *spots* e outros materiais da campanha de esclarecimento cívico da eleição PR 2021, que consta em anexo à presente ata, e que comporta um valor acrescido, embora reduzido, ao plano inicial da campanha. Mais tarde rececionou uma retificação ao referido plano, que consta em anexo à presente, e que aprovou por unanimidade. Deliberou, ainda, solicitar plano de meios adicional para emissão na RTP 1 e RTP Madeira e, subsequentemente, se remeta a S.EXA o Presidente da Assembleia da



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

República o pedido de ratificação *a posteriori* da referida adjudicação, concretizada por imperiosa e urgente necessidade. -----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da COREPE, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«As regras de saúde pública recomendadas para o ato de votar não integram a medição de temperatura ao cidadão que se desloca à assembleia de voto, pelo que ninguém pode ser impedido de votar por essa razão, seja porque não a autoriza, seja pelo resultado da medição.

A Comissão relembra que o impedimento indevido ao exercício do direito de sufrágio por qualquer autoridade pública é criminalmente sancionado.» -----

Marco Fernandes entrou na reunião durante a apreciação do tema anterior. -----

A Comissão tomou conhecimento da reclamação de cidadão, relativa ao exercício do voto antecipado no estrangeiro, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir que a Comissão obteve do Ministério dos Negócios Estrangeiros a informação de que o cidadão em causa já exerceu o direito de voto junto do Consulado Geral de Portugal em Barcelona. -----

A Comissão tomou conhecimento da comunicação da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que consta em anexo à presente ata, e agradece as explicações oferecidas acerca do processo eleitoral no estrangeiro. -----

A Comissão tomou conhecimento da carta de agradecimento por se ter feito representar por João Almeida para participar na conferência "Eleições Presidenciais em Tempos de Pandemia", remetida pela "European Law Students Association. -----

João Tiago Machado entrou durante a apresentação do tema anterior. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão suspendeu os trabalhos, cerca das 11h30, para receber o S. Ex.ª o Secretário de Estado Adjunto e da Administração Interna. -----

A Comissão retomou os trabalhos, prosseguindo com o período antes da ordem do dia. -----

A Comissão tomou conhecimento do contacto telefónico da SGMAI relativo à dificuldade de alguns presidentes de câmara designarem membros para as mesas de voto e, ponderado o assunto, deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Para a nomeação de membros de mesa, quando houver especial dificuldade em encontrar cidadãos eleitores que, de acordo com a lei, não possam eximir-se ao exercício das funções, deve o Presidente da Câmara socorrer-se, em primeiro lugar, dos trabalhadores das autarquias, sobretudo dos serviços municipais, municipalizados ou de empresas municipais e ainda outros serviços públicos, face ao dever acrescido que sobre eles recai.

Só muito excecionalmente poderá recorrer a cidadãos pertencentes a outras assembleias de voto (freguesias diferentes) e, *in extremis*, a cidadãos recenseados em concelhos vizinhos.» -----

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 54/CNE/XVI, de 5 de janeiro de 2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 54/CNE/XVI, de 5 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.02 - Ata da reunião plenária n.º 55/CNE/XVI, de 7 de janeiro de 2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 55/CNE/XVI, de 7 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

2.03 - Ata da reunião plenária n.º 56/CNE/XVI, de 8 de janeiro de 2021

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 56/CNE/XVI, de 8 de janeiro, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis de todos os Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

Eleição PR 2021**2.04 - Processo PR.P-PP/2021/9 - Cidadão | SIC | Tratamento jornalístico discriminatório (grafismo que identifica os programas de debates)**

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou que se providenciasse a notificação da MEO para se pronunciar sobre os factos participados. -----

2.05 - Processo PR.P-PP/2021/10 - Cidadão | debates nos canais televisivos em sinal fechado

A Comissão analisou os elementos do processo em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

«1. Veio o cidadão apresentar queixa contra o facto de estarem a ser emitidos debates em canal fechado que pretendia acompanhar, solicitando que sejam transmitidos em sinal aberto.

2. Consultada a grelha de transmissão dos debates, verifica-se o seguinte:

- o candidato Marcelo Rebelo de Sousa participou em 5 debates em canal aberto e 1 em canal fechado;
- a candidata Ana Gomes participou em 4 debates em canal aberto e 2 em canal fechado;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- a candidata Marisa Matias participou em 4 debates em canal aberto e 2 em canal fechado;
- o candidato João Ferreira participou em 3 debates em canal aberto e 3 em canal fechado;
- o candidato André Ventura participou em 3 debates em canal aberto e 3 em canal fechado;
- o candidato Tiago Mayan participou em 1 debate em canal aberto e 5 em canal fechado;
- e o candidato Vitorino Silva participou em 6 em canal fechado;

3. Afigura-se duvidoso que um tal desfasamento nas oportunidades oferecidas pelas estações de televisão aos diferentes candidatos satisfaça os mínimos exigíveis pelos critérios fixados na lei que regula a realização de debates em período eleitoral, muito menos quando temperados pelo princípio da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas inscrito na Constituição da República e presente em comando da lei eleitoral.

4. Remeta-se à ERC o presente parecer.» -----

2.06 - Comunicação da Câmara Municipal do Cadaval relativa a "Exercício de voto - eleitores internados em lares"

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e aproveita a oportunidade para relembrar que na deliberação que transmitiu em 5 de janeiro passado não há qualquer referência à intervenção das autarquias locais no transporte de eleitores. De qualquer forma e como é do conhecimento público, está em curso a preparação de novo estado de emergência e outra solução poderá decorrerá daquela declaração. -----

2.07 - Comunicações de cidadãos sobre o exercício do voto dos eleitores residentes em lares



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento das comunicações em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, remeter a deliberação tomada em 29 de dezembro passado sobre o assunto em questão, que a seguir se transcreve: -----

«Mantém-se o direito de sufrágio sem carecer de quarentena ou outras medidas se a sua deslocação até junto da mesa for assegurada de modo a garantir que não são assumidos comportamentos de risco.

Na assembleia de voto, estes eleitores têm prioridade sobre os demais.

Apela-se ainda a que as instituições utilizem a faculdade do voto antecipado em mobilidade para melhor distribuir o esforço de transporte e/ou acompanhamento dos eleitores internados.

Admite-se que as deslocações sejam concertadas por intermédio das juntas de freguesia para coincidirem com momentos de menor afluência.

Transmita-se às câmaras municipais e juntas de freguesia para divulgação junto dos lares das respetivas áreas.» -----

2.08 - Comunicação do MNE - troca de correspondência com cidadão residente em Bruxelas

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A Comissão reitera a deliberação de 24 de novembro passado, recordando que a Comissão é um órgão colegial que se recompõe a cada novo mandato da Assembleia da República, pelo que não é possível em absoluto impedir totalmente oscilações na sua doutrina, muito embora não sejam frequentes.

O que é certo é que, dos exatos termos da lei, não se pode retirar que possam votar antecipadamente os cidadãos nacionais deslocados da sua residência em território nacional para o estrangeiro por ocasião da votação por motivos que



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

não sejam inerentes ao exercício de funções públicas ou privadas, entre outros que ao caso não aproveitam.

O carácter excepcional e transitório da presença no estrangeiro é inerente ao conceito de “deslocação” de que o legislador se socorreu, distinguindo-o do conceito corrente de “emigração”, este associado ao carácter de permanência da residência oficial ou oficiosa, fora do território nacional.

Pelas informações fornecidas pelo cidadão, este tem domicílio oficioso fora do território nacional, com carácter de permanência, e as disposições estatutárias da entidade empregadora que lhe permitem optar pelo domicílio fiscal em território nacional não se sobrepõem às normas aplicáveis da lei eleitoral.

Assim, o cidadão em causa só pode votar antecipadamente num município do território nacional à sua escolha no próximo dia 17, inscrevendo-se para o efeito, ou na secção ou assembleia de voto em que se encontra recenseado no próximo dia 24.

Se, apesar disto, o cidadão em causa se apresentar a votar, a competência para a apreciação das condições de exercício do seu direito de sufrágio é da mesa de voto.» -----

2.09 - Despacho da Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Portalegre - Recolha, acondicionamento e entrega de material eleitoral

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.10 - Despacho do Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Faro

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.11 - Despacho da Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital de Santarém



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.12 - Relatório síntese dos pedidos de informação e processos PR 2021 - atualizado até 8 de janeiro

A Comissão tomou conhecimento do relatório em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou a sua divulgação no sítio da CNE na *Internet*. -----

Processos simplificados

2.13 - Lista dos "Processos Simplificados" tramitados pelos Serviços de Apoio entre 4 e 10 de janeiro

Em cumprimento do n.º 4 do artigo 19.º do Regimento, a Coordenadora apresentou a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 4 e 10 de janeiro de 2021, que consta em anexo à presente ata, e de que a Comissão tomou conhecimento. -----

Expediente

2.14 - Comunicação da SGMAI - Ofício ao Conselho das Comunidades Portuguesas

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata. -----

2.15 - Despacho do Ministério Público - DIAP Vila Franca do Campo no âmbito do Processo AL.P-PP/2017/1403 (PPD/PSD e Movimento Furnas Primeiro | Jornal "O Portal da Ilha" (Açores) | Propaganda no dia de reflexão)

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.16 - Comunicação da PSP / Figueira da Foz - expediente sobre dano em cartaz de propaganda do CHEGA

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual remete o auto de apreensão e o auto de constituição de arguido. -----

2.17 - Comunicação de sentença de acompanhamento de maior - Juízo Local Cível da Guarda / Tribunal Judicial da Comarca da Guarda (Proc. 1507/19.1T8GRD) E-CNE/2021/203

A Comissão tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que a mesma seja remetida à Secretaria Geral do MAI - administração eleitoral, juntamente com o entendimento da CNE sobre a matéria e que consta da ata de 27 de agosto de 2019.-----

2.18 - Comunicação de sentença de acompanhamento de maior - Juízo Local Cível da Guarda / Tribunal Judicial da Comarca da Guarda (Proc. 1601/19.9T8GRD) E-CNE/2021/204

A Comissão tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que a mesma seja remetida à Secretaria Geral do MAI - administração eleitoral, juntamente com o entendimento da CNE sobre a matéria e que consta da ata de 27 de agosto de 2019.-----

2.19 - Comunicação de sentença de acompanhamento de maior - Juízo Local Cível da Guarda / Tribunal Judicial da Comarca da Guarda (Proc. 1872/19.0T8GRD) E-CNE/2021/282

A Comissão tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, que a mesma seja remetida à Secretaria Geral do MAI - administração eleitoral, juntamente com o



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

entendimento da CNE sobre a matéria e que consta da ata de 27 de agosto de 2019.-----

2.20 - Comunicação da Associação Portuguesa de Apoio ao Recluso - voto dos reclusos

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«A Comissão agradece a comunicação e, em devido tempo, irá agendar uma reunião para trocar impressões sobre os diversos aspetos do processo de votação dos cidadãos presos.

Importa, porém, esclarecer alguns detalhes referidos naquela comunicação:

- os folhetos da campanha de esclarecimento cívico da CNE, a que se refere, não se destinam apenas aos cidadãos presos e informam, em geral, sobre as formas legais de confirmar a inscrição no recenseamento eleitoral;
- após a deliberação de 27 de maio de 2014 desta Comissão, também invocada, e já no decurso do mandato subsequente, a Comissão realizou ações de esclarecimento em diversos estabelecimentos prisionais e, destaca-se pela sua importância, promoveu uma reunião com o Diretor Geral de Reinserção e Serviços Prisionais e o Secretário-Geral Adjunto para a Área Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna na qual foram simplificados os procedimentos que habilitam os cidadãos presos a votar - na sequência dessa reunião ficou acordado que o diretor do estabelecimento prisional remete à SG/MAI uma mensagem de correio eletrónico contendo os nomes e números de identificação civil dos que tenham manifestado intenção de votar e que tal comunicação substitui os anteriores requerimentos e declarações, procedimento com que as recentes alterações às leis eleitorais não contendem;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- a alteração do modo de exercício do direito de voto pelos cidadãos presos, como qualquer alteração a outras normas das lei eleitorais, é da exclusiva competência da Assembleia da República e a esta Comissão apenas compete interpretar as leis e esclarecer os cidadãos» -----

2.21 - Pedido de cidadão - Estudo sobre a Simbologia dos Partidos Políticos

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou agendar o assunto para reunião posterior às eleições em curso. -----

2.22 - Pedido de Reunião - MyPolis: Educação para a Cidadania e Redução da Abstenção Jovem

A Comissão tomou conhecimento do pedido em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e deliberou transmitir que oportunamente, após as eleições em curso, agendará a reunião solicitada. -----

A Comissão tomou, ainda, conhecimento do convite da RTP para uma entrevista no programa da Praça da Alegria, que consta em anexo à presente ata, tendo deliberado, por unanimidade, designar João Almeida, em representação da CNE. -----

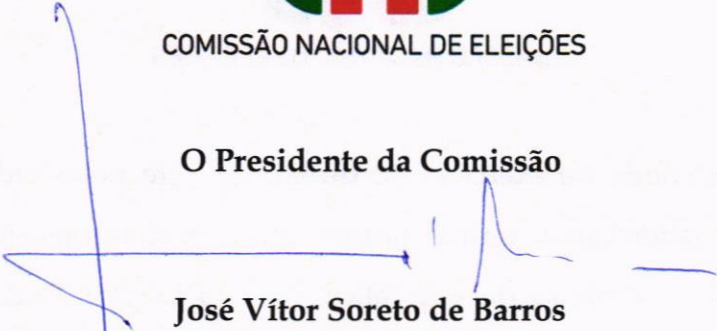
Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 14 horas e 15 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, João Almeida, Secretário da Comissão. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O Presidente da Comissão


José Vítor Soreto de Barros

O Secretário da Comissão


João Almeida